

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCI • Nº 162

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 11 de setembro de 2014

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.401/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 1330/2014, de 29.08.2014, publicada no DOE de 30.08.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.09.2014	Sábado	Zélia Diná Carvalho Neves	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Itapissuma

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20.09.2014	Sábado	Sérgio Gadelha Souto	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Itapissuma

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.402/2014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 764/2013.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.403/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Água Preta	038ª	Russeaux Vieira de Araújo	01 à 30.09.2014
Joaquim Nabuco	111ª	Marcelo Tebet Halfeld	01 à 30.09.2014
Macaparana	090ª	Quintino Geraldo Diniz de Melo	01 à 30.09.2014

II - Determinar que os Promotores de Justiça, ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.404/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução 030/2008 - CNMP e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Flores	067ª	Liana Menezes Santos	01/09/2014
Triunfo	069ª	Vandeci Sousa Leite	01/09/2014

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.405/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 5º Promotor de Justiça Cível de Olinda e 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda - com atuação na Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória, durante o afastamento da Bela. Tânia Elizabete de Moura Felizardo, nos dias 10, 11 e 12/09/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 10.09.2014

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0035356-4/2014
Requerente: **MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMFC para as medidas de praxe.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0033713-8/2014
Requerente: **FERNANDO FALCAO FERAZ FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 076/14
Processo n.º: 0034592-5/2014
Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Tendo em vista as informações prestadas pelo Departamento Ministerial de Tomada de Contas, archive-se o presente por perda de objeto.*

Expediente n.º: 763/14
Processo n.º: 0039824-8/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 766/14
Processo n.º: 0039794-5/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 890/14
Processo n.º: 0038700-0/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 694/14
Processo n.º: 0038879-8/2014
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 922/14
Processo n.º: 0038497-4/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 836/14
Processo n.º: 0039713-5/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 920/14
Processo n.º: 0038502-0/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 097/14
Processo n.º: 0037337-5/2014
Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: 066/14
 Processo n.º: 0035385-6/2014
 Requerente: **EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Comunicação.*

Expediente n.º: 047/14
 Processo n.º: 0034526-2/2014
 Requerente: **ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 271/14
 Processo n.º: 0037546-7/2014
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital para conhecimento.*

Expediente n.º: 027/14
 Processo n.º: 0036805-4/2014
 Requerente: **IRON MIRANDA DOS ANJOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 182/14
 Processo n.º: 0035030-2/2014
 Requerente: **JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 040/14
 Processo n.º: 0037552-4/2014
 Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 353/14
 Processo n.º: 0038716-7/2014
 Requerente: **SARAH LEMOS SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 014/14
 Processo n.º: 0039644-8/2014
 Requerente: **RIVALDO GUEDES DE FRANCA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 120/14
 Processo n.º: 0040125-3/2014
 Requerente: **SOLON IVO DA SILVA FILHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 954/14
 Processo n.º: 0039479-5/2014
 Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 037/14
 Processo n.º: 0039471-6/2014
 Requerente: **MAINAN MARIA DA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0039375-0/2014
 Requerente: **SONIA MARA ROCHA CARNEIRO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0039495-3/2014
 Requerente: **JOSE CORREIA DE ARAUJO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 125/14
 Processo n.º: 0039721-4/2014
 Requerente: **EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0039641-5/2014
 Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/14
 Processo n.º: 0037944-0/2014
 Requerente: **ITAMAR DIAS NORONHA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Of nº 177/2014
 Processo n.º: 0039742-7/2014
 Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 034/14
 Processo n.º: 0039674-2/2014
 Requerente: **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 031/14
 Processo n.º: 0040344-6/2014
 Requerente: **KATARINA MORAIS DE GUSMAO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Encaminhe-se ao apoio do Gabinete para providências, bem como cópia do presente ao CSMP para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: 083/14
 Processo n.º: 0036808-7/2014
 Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 548/14
 Processo n.º: 0039166-7/2014
 Requerente: **FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0040954-4/2014
 Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 846/14
 Processo n.º: 0040583-2/2014
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 911/14
 Processo n.º: 0040045-4/2014
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 929/14
 Processo n.º: 0040339-1/2014
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 227/14
 Processo n.º: 0039313-1/2014
 Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 937/2014
 Processo n.º: 0038461-4/2014
 Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 685/2014
 Processo n.º: 0038470-4/2014
 Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 683/2014
 Processo n.º: 0038468-2/2014
 Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 679/2014
 Processo n.º: 0038475-0/2014
 Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 681/2014
 Processo n.º: 0038472-6/2014
 Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 921/14
 Processo n.º: 0040051-1/2014
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 923/14
 Processo n.º: 0040048-7/2014
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 619/14
 Processo n.º: 0038908-1/2014
 Requerente: **GERALDO MARGELA CORREIA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0038710-1/2014
 Requerente: **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
 Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
 Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
 Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
 Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
 Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
 José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
 Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
 Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
 Evângela Andrade

PUBLICIDADE
 Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
 Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
 Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
 CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
 imprensa@mppe.mp.br
 Ouvidoria (81) 3303-1245
 ouvidor@mppe.mp.br

Expediente n.º: 115/14
Processo n.º: 0040010-5/2014
Requerente: **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 403/14
Processo n.º: 0040174-7/2014
Requerente: **CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0038914-7/2014
Requerente: **ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 2027/2014
Processo n.º: 0038419-7/2014
Requerente: **HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 251/14
Processo n.º: 0038068-7/2014
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 330/14
Processo n.º: 0037942-7/2014
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 325/14
Processo n.º: 0037943-8/2014
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: CGMP 2065/2014
Processo n.º: 0040016-2/2014
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/14
Processo n.º: 0039872-2/2014
Requerente: **KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0039995-8/2014
Requerente: **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 725/14
Processo n.º: 0036769-4/2014
Requerente: **ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 260/14
Processo n.º: 0039999-3/2014
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 342/14
Processo n.º: 0040191-6/2014
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 286/14
Processo n.º: 0040352-5/2014
Requerente: **FABIANO DE MELO PESSOA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 006/14
Processo n.º: 0034679-2/2014
Requerente: **FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0038941-7/2014
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 048/14
Processo n.º: 0037377-0/2014
Requerente: **CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0037595-2/2014
Requerente: **JOSE VLADIMIR DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF 008/2014
Processo n.º: 0037160-8/2014
Requerente: **MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF 001/2014-29ª
Processo n.º: 0037162-1/2014
Requerente: **MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0032247-0/2014
Requerente: **SONIA MARA ROCHA CARNEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 030/14
Processo n.º: 0039629-2/2014
Requerente: **SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 031/14
Processo n.º: 0039548-2/2014
Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 715/14
Processo n.º: 0039551-5/2014
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 023/14
Processo n.º: 0039364-7/2014
Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 586/14
Processo n.º: 0039347-8/2014
Requerente: **MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 029/14
Processo n.º: 0039524-5/2014
Requerente: **KATARINA MORAIS DE GUSMAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/14
Processo n.º: 0037067-5/2014
Requerente: **FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 038/14
Processo n.º: 0039531-3/2014
Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/14
Processo n.º: 0039532-4/2014
Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0877/14
Processo n.º: 0038242-1/2014
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/14
Processo n.º: 0038127-3/2014
Requerente: **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 038/14
Processo n.º: 0039167-8/2014
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Indefiro por falta de decisão judicial.*

Expediente n.º: 040/14
Processo n.º: 0040521-3/2014
Requerente: **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 608/14
Processo n.º: 0040613-5/2014
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0039998-2/2014
Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0039661-7/2014
Requerente: **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 289/14
Processo n.º: 0040100-5/2014
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 230/14
Processo n.º: 0031929-6/2014
Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: 510/2014
Processo n.º: 0038552-5/2014
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: CGMP 305/2014
Processo n.º: 0038571-6/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se ao CGMP, com expediente de SIIG nº 0040491-0/2014 em anexo.*

Expediente n.º: 137/14
Processo n.º: 0040012-7/2014
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Junte-se ao expediente protocolado sob o nº 0038707-7/2014, e, ao depois, arquite-se em face de desistência do pedido.*

Expediente n.º: 001/14
 Processo n.º: 0040622-5/2014
 Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Em face do pedido de licença por motivo de doença de pessoa da família, concedo ao requerente, a partir do dia 08.09.2014, nos termos do artigo 64, IX, c.c artigo 65 § 1º da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de setembro de 2014.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 10.09.2014

Expediente n.º: 006/2014
 Processo n.º: 0038306-2/2014
 Requerente: **SINSEMPPE e ANAMPPE**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional.*

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de setembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Bettina Estanislau Guedes, exarou o seguinte despacho:

Dia: 09/09/2014;
Procedimento Administrativo nº 2014/1643847
SIIG: 0033246-0/2014

Interessada: Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas

Assunto: Encaminha cópia da ata da reunião na qual se discutiu a resolução PGJ nº 004/2014.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus fundamentos, decido que, dada a especificidade da atuação dos 24º e 43º Promotores de Justiça Criminais na Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, bem como o fato de que exercem suas funções no Edifício Promotor de Justiça Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, o art. 6º, alínea a, da RES-PGJ Nº 004/2014, deve ser interpretado de forma a incluir os 24º e 43º Promotores de Justiça Criminais como integrantes da Coordenação Administrativa ali instalada. Dê-se ciência à interessada. Publique-se o presente despacho. Após, arquivar-se.

Recife, 09 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Bettina Estanislau Guedes, exarou o seguinte despacho:

Dia: 09/09/2014
Procedimento Administrativo nº 2014/1618915
SIIG: 0031676-5/2014

Interessado: Guilherme Vieira Castro, Promotor de Justiça

Assunto: Solicita readequação da Promotoria de Justiça de Sertânia.

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e determino que a presente solicitação seja desmembrada em três outros procedimentos: 1º) a ser encaminhado à Secretaria Geral (SGMP) para as devidas providências quanto aos pedidos relativos à nomeação de 02 (dois) analistas ministeriais – área judiciária e de 02 (dois) técnicos ministeriais; à disponibilização de 01 (uma) viatura; reforma da casa oficial para transformá-la em sede do Ministério Público; e criação da função de administrador de sede; 2º) a ser enviado à Assessoria Jurídica Ministerial no que se refere ao pedido de formalização junto à Prefeitura Municipal de Sertânia da cessão de 01 (um) motorista; 3º) a ser remetido à Escola Superior do Ministério Público para providências quanto à disponibilização de 01 (um) estagiário em Direito. Quanto à criação do cargo de Promotor de Justiça de Sertânia (item 1), cujo trâmite permanece nesta Assessoria, determino a remessa dos autos à CGMP para pronunciamento inicial acerca da necessidade de sua criação. Publique-se.

Recife, 09 de setembro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 10/09/2014

Expediente: CI.001/2014-CMEABI
 Processo nº 0036689-5/2014
 Requerente: José Joaquim da Silva Neto
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.273 /2014-DEMIE
 Processo nº 0034186-4/2014
 Requerente: Otávio Galindo
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF.071/2014
 Processo nº 0039991-4/2014
 Requerente: Dra. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.072/2014
 Processo nº 0039997-1/2014
 Requerente: Dra. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.073/2014
 Processo nº 0039989-2/2014
 Requerente: Dra. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.075/2014
 Processo nº 0039987-0/2014
 Requerente: Dra. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.02/2014
 Processo nº 0038798-8/2014
 Requerente: Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as necessárias providências.

Expediente: Req./2014
 Processo nº 0038748-3/2014
 Requerente: Kamila Renata Bezerra Guerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as necessárias providências.

Expediente: Req./2014
 Processo nº 0039318-6/2014
 Requerente: Túlio Alves Carneiro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as necessárias providências.

Expediente: Req./2014
 Processo nº 0039271-4/2014
 Requerente: Davi Cozzi do Amaral
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as necessárias providências.

Expediente: OF.793/2014-31º PJDCPFSPR
 Processo nº 0038993-5/2014
 Requerente: Dr. Edson José Guerra
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as necessárias providências.

Expediente: Of.Conj.005/2014-Júri da Capital
 Processo nº 0039898-1/2014
 Requerente: Dr. André Mucio Rabelo de Vasconcelos
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.060/2014
 Processo nº 0039032-8/2014
 Requerente: Rosa Dalva Rivera
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2014
 Processo nº 0038379-3/2014
 Requerente: Daniela de Magalhães Beder
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as necessárias providências.

Expediente: OF.023/2014
 Processo nº 0039941-8/2014
 Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para pronunciamento quanto as recentes nomeações.

Expediente: Req./2014
 Processo nº 0040335-6/2014
 Requerente: Reginaldo Antônio dos Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as necessárias providências.

Expediente: Req./2014
 Processo nº 0037342-1/2014
 Requerente: Geni Oliveira de Moraes Silva Araújo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2014
 Processo nº 0039844-1/2014
 Requerente: Alane Débora Buarque Wanderley
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2014
 Processo nº 0040438-1/2014
 Requerente: José Nilson Barbosa da hora
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Req./2014
 Processo nº 0039928-4/2014
 Requerente: Pablo Goes Almeida
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento.

Expediente: OF.041/2014
 Processo nº 0039977-8/2014
 Requerente: Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as necessárias providências.

Expediente: OF.153 /2014
 Processo nº 0040091-5/2014
 Requerente: Dr. Humberto da Silva Graça
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI.100 /2014
 Processo nº 0040351-4/2014
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as necessárias providências.

Expediente: CI.101 /2014
 Processo nº 0040356-0/2014
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI.099/2014
 Processo nº 0040113-0/2014
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI.374/2014
 Processo nº 0036847-1/2014
 Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.393/2014
 Processo nº 0036953-8/2014
 Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.090/2014
 Processo nº 0040137-6/2014
 Requerente: Juliana Moraes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI.105/2014
 Processo nº 0028190-2/2014
 Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.106/2014
 Processo nº 0028193-5/2014
 Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Req./2014
 Processo nº 0053400-3/2014
 Requerente: Aliane Maria Rogério Vilanova
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMG. Para proceder conforme os extratos de Laudo Médico expedido pelo I.R.H e despacho da AJM em data de 01/09/2014.

Expediente: OF.028 /2014
 Processo nº 0040084-7/2014
 Requerente: Dra. Izabel Cristina Holanda T. Leite
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as necessárias providências.

Expediente: OF.063/2014
 Processo nº 0040399-7/2014
 Requerente: Dra. Danielly da Silva Lopes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as necessárias providências.

Expediente: CI.164/2014
 Processo nº 0037744-7/2014
 Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À G.M.E.C.S. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.587/2014
 Processo nº 0039298-4/2014
 Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.083/2014
 Processo nº 0039202-7/2014
 Requerente: Juliana Moraes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.105/2014
 Processo nº 0039863-2/2014
 Requerente: Guilherme F. L. Bezerra de Arruda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2014
 Processo nº 0038467-1/2014
 Requerente: Givaldo Alcântara de Melo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2014
 Processo nº 0039492-0/2014
 Requerente: Alerrandro Cavalcante de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
 Processo nº 0039828-3/2014
 Requerente: José Edson de A. Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req. /2014
 Processo nº 0038742-6/2014
 Requerente: Maria Simony de Araújo Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
 Processo nº 0038815-7/2014
 Requerente: Carlos Eduardo de A. Arôxa.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.275/2014
 Processo nº 0038079-0/2014
 Requerente: Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Processo de Compras/2014
 Processo nº 0024819-6/2014
 Requerente: Div. Ministerial de Compras de Materiais
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF.Circular-002/2014-SG-CNMP
 Processo nº 0038387-2/2014
 Requerente: CNMP
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Expeça-se cópia reprográfica do presente, para que os interessados tomem as providências necessárias.

Expediente: email/2014
 Processo nº 0040668-6/2014
 Requerente: PJ-Jaboatão dos Guararapes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.292/2014
 Processo nº 0040666-4/2014
 Requerente: Lucimar Ferreira da Silva Lima
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.157/2014
 Processo nº 0040665-3/2014
 Requerente: Dr. Vandeci Sousa Leite
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.022/2014
 Processo nº 0039409-7/2014
 Requerente: Dr. Ricardo Guerra Gabínio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.028 /2014
 Processo nº 0038307-3/2014
 Requerente: Dr. Itamar Dias Noronha
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Cl.003/2014
 Processo nº 0040712-5/2014
 Requerente: Edivaldo Rodrigues de Menezes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Cl.173/2014
 Processo nº 0040499-8/2014
 Requerente: Leandro do Carmo Silva
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMGP Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.10/2014
 Processo nº 0039251-2/2014
 Requerente: Dra. Eleonora de Souza Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
 Processo nº 0039792-3/2014
 Requerente: Geni Oliveira de Moraes Silva Araújo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req. /2014
 Processo nº 0039858-6/2014
 Requerente: Alane Débora Buarque Wanderley
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
 Processo nº 0027471-3/2014
 Requerente: Alexandre Bahia Vanderley
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.103/2014
 Processo nº 0040517-8/2014
 Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À G.M.E.C.S. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.057/2014
 Processo nº 0035587-1/2014
 Requerente: Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À G.M.E.C.S. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.089/2014
 Processo nº 0040544-8/2014
 Requerente: Juliana Moraes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Cl.103/2014
 Processo nº 0040345-7/2014
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: email/2014
 Processo nº 0029780-8/2014
 Requerente: Marcela Pina de Melo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
 Processo nº 0038139-6/2014
 Requerente: Diogo Assis de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.031/2014
 Processo nº 0037968-6/2014
 Requerente: Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.180/2014
 Processo nº 0041076-0/2014
 Requerente: Michele Costa da Silva Campello.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À G.M.E.C.S. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.090 /2014
 Processo nº 0040255-7/2014
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.118/2014
 Processo nº 0040809-3/2014
 Requerente: Dr. Luciano Bezerra da Silva
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.104/2014
 Processo nº 0040288-4/2014
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.039/2014
 Processo nº 0040850-8/2014
 Requerente: Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.104/2014
 Processo nº 0040308-6/2014
 Requerente: Roberto José da Silva
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.776/2012
 Processo nº 0056423-2/2012
 Requerente: DMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Acato o Relatório Final da CPPAD, de nº002/2014. À CMGP para as providências necessárias, em seguida, à CPPAD para finalização.

Expediente: Cl.206/2014
 Processo nº 0032210-8/2014
 Requerente: Jaques Cerqueira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ pra colhimento da assinatura.

Expediente: Req./2014
 Processo nº 0038781-0/2014
 Requerente: Eduardo de Queiroz Chaves
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Diante da necessidade do serviço, indefiro o pedido do requerente.

Expediente: Cl.023/2014
 Processo nº 0040884-6/2014
 Requerente: Dr. Valdir Francisco de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 10 de setembro de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 025/2014**, na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2014**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada em MÍDIA RÁDIO para veiculação de boletim com conteúdo jornalístico do MPPE, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedor a empresa **TV E RADIO JORNAL DO COMMERIO LTDA.**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, compreendendo os 06 (seis) meses.

Recife, 26 de agosto de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Promotor de Justiça
 Secretário-Geral do MP
 (Republicado por haver saído com incorreção na publicação)

Promotorias de Justiça

35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE IC Nº 47/2014 – 35ª PJHU Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO notícia de fato formulada pelos moradores da Rua dos Casados, no bairro de Santo Amaro, comunicando a existência de depósito pertencente à antiga Companhia Distribuidora de Automóveis do Recife – CIDAR, o qual se encontra abandonado, causando transtornos aos moradores do seu entorno;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei Municipal nº 16.292/97, determinando que “os lotes ou terrenos não edificados serão obrigatoriamente mantidos limpos, drenados e capinados”, bem como a previsão contida no artigo 241, II, da citada norma o qual atribui ao proprietário da edificação ou instalação a responsabilidade por conservá-la em condições de utilização e funcionamento;

CONSIDERANDO, ainda, que constitui responsabilidade do Município exigir manutenção preventiva e permanente das edificações em geral, para assegurar à população as condições satisfatórias de segurança e habitabilidade, nos termos do artigo 238, inciso IV, da citada lei de edificações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 001/2012 de 15/06/2013;

II – expeça-se ofício à 1ª Divisão Regional da SECON e à Vigilância Sanitária solicitando realizar vistoria no depósito da antiga Companhia Distribuidora de Automóveis do Recife – CIDAR, localizado na Rua dos Casados, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, indicando as irregularidades detectadas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito, bem como ao noticiante.

Recife, 09 de setembro de 2014.

Áurea Rosane Vieira
 35ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Exercício cumulativo

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, COM ATUAÇÃO EM HABITAÇÃO E URBANISMO**PORTARIA Nº 085/2014**
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 21/2013-20ªPJHU, que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de notícia de fato denunciado que as obras do Empresarial Aldja Vasconcelos, localizado na Avenida Fernando Simões Barbosa, 558, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, não utiliza rede de proteção, ferindo as normas de segurança, além de utilizar o passeio público para colocação de material de construção, impedindo a passagem dos pedestres;

CONSIDERANDO que a 6ª Gerência Regional da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON comunicou a esta Promotoria de Justiça a adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive o encaminhamento de Ordem de Serviço nº 07.707845.13 à Gerência Operacional de Fiscalização e Apreensão – GOAP, não tendo se manifestado acerca da existência ou não das redes de proteção;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012, de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se a 6ª Divisão Regional da SECON solicitando, em complemento aos termos do Ofício ML Nº 024/14-MPPE, informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, sobre a utilização de rede de proteção pela obra localizada na Avenida Fernando Simões Barbosa, 558, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade;

III – oficie-se a GOAP solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, acerca da execução da Ordem de Serviço nº 07.707845.13 para desobstrução do logradouro público na Avenida Fernando Simões Barbosa, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se à Ouvidoria, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 08 de setembro de 2014.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, Liana Menezes Santos, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL**, Secretário Municipal de Administração, Cristiano Teixeira Dantas, e, a Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Edileuza Gouveia da Silva Pereira, da **POLÍCIA MILITAR**, representada pelo Tenente Wellington da Costa Brito, do **CONSELHO TUTELAR**, representado pela Presidente do Conselho Tutelar, Abelânia Teixeira de Siqueira, da **CIOSAC**, representada pelo Comandante da **CIOSAC** – Maj. Pm. Jamerson Pereira Lira e **POLÍCIA CIVIL** representada pelo Delegado de Polícia Dr. Henrique José Ferreira de Paiva, e, pelo Comissário de Polícia Civil, Lisarb Bezerra Nascimento, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO – que a cidade de Custódia tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro(a), aniversário da cidade, carnaval, inclusive fora de época, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (pa lcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Custódia;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 20:00h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, à 02:00 h,

IV - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas;

V – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, se for o caso, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de CUSTÓDIA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em sete laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Custódia, 09 de setembro de 2014.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça

Cristiano Teixeira Dantas
Secretário de Administração

Edileuza Gouveia da Silva Pereira
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Tenente Wellington da Costa Brito
Comandante do Pelotão da PM/PE do Município de Custódia

MAJ. PM. Jamerson Pereira Lira
Comandante da CIOSAC

DR. Henrique José Ferreira de Paiva
Delegado de Polícia

Lisarb Bezerra Nascimento
Comissário de Polícia Civil

Abelânia Teixeira Siqueira
Presidente do Conselho Tutelar

Testemunhas:

Carlos Henrique Fernandes Cabral, CPF nº: 012.375.014-82

Nadieth Cinará Alves De Medeiros, CPF nº 863.524.154-15

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA/PE
Implantando a Cultura de Paz!**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2014/1ª PJ ARARIPINA/PE**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, **27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;**

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 37, estabelece os princípios da administração pública, a serem observados por qualquer dos poderes da União, Estado e Município, prevendo, entre esses, os princípios da moralidade e impessoalidade, fixando ainda que *“a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”* (§1º);

CONSIDERANDO que o intuito da Magna Carta, nos dispositivos acima transcritos, é evitar que o gestor público vincule os serviços e obras da Administração Pública à sua imagem e carreira pessoais, como forma de promoção de seus feitos políticos e não dos feitos da Administração em geral, o que corresponderia a manifesto desvio de finalidade da publicidade institucional;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, que a Prefeitura Municipal de Araripina/PE vem utilizando *slogan* com a cor laranja nos prédios públicos, Praças públicas, veículos públicos do Município, fardamentos de alunos da rede municipal e de funcionários e prestadores de serviço;

CONSIDERANDO que a cor laranja correspondem às cores usadas na campanha política do atual Prefeito Municipal, e na atual campanha a Deputada Estadual, Roberta Arraes, sua esposa; por serem vinculadas a seu partido político;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público e ao gestor público zelarem pela defesa da moralidade e impessoalidade administrativas, ceifando a indevida personalização da publicidade, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública municipal.

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Sr. **Alexandre José de Alencar Arraes**, Prefeito do Município de Araripina/PE:

1- Que promova, **no prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento desta**, a alteração das cores do *slogan* da Prefeitura Municipal, bem como a pintura de todos os veículos municipais que estejam utilizando a cor laranja, pintando-os com as cores predominantes na Bandeira do Município de Araripina, que não sejam identificadas com o Sr. Prefeito Municipal ou ao partido político a que o mesmo está vinculado, obedecendo assim a Lei Municipal que disciplina a questão;

2- Que troque os fardamentos dos alunos das escolas municipais por fardamentos com cores neutras ou as predominantes na Bandeira do Município de Araripina;

3- Que se proíba o uso por funcionários públicos municipais e prestadores de serviço de fardamentos contendo a cor laranja;

4- Que se abstenha de utilizar nas fachadas dos prédios públicos e na publicidade, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que sejam de vinculação direta ou indireta à pessoa do Sr. Prefeito ou ao partido político a que o mesmo está vinculado.

Por oportuno, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fixa o prazo de 10 (dez) dias úteis para que sejam prestadas informações sobre o cumprimento desta recomendação ministerial.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;**

I – Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

II – Aos meios de comunicação locais, diante da necessidade de conferir ampla divulgação da recomendação;

III) À Prefeitura Municipal de Araripina/PE, bem como à Câmara Municipal de Vereadores para conhecimento e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

IV) Às Rádio e Blogs Locais para divulgação e conhecimento de todos os municípios;

V) Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

VI) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e a Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

VII) Aos juízes desta comarca para conhecimento e publicação.

Araripina/PE 09 de setembro de 2014.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA DA EDUCAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 07/14
(auto 2013/1382206 – doc. 4011086)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante infra-assinada, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 1º, IV da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a educação é um direito social fundamental assim definido no art. 6º da Constituição federal;

CONSIDERANDO que Constituição Federal, em seu artigo 205, *caput*, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/96 conceitua no seu art. 61 os profissionais em educação aptos a desempenhar a docência;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional dispõe sobre a educação básica no seu art. 26, §2º que o ensino de arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos arts. 31, inciso II, 67, §2º da Lei 9394/96 e na Resolução CNE-280/2007 que fixou diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação em artes visuais, bacharelado e licenciatura;

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 02/2014 que apura denúncia de edital de seleção simplificada no Município do Cabo de Santo Agostinho, para o cargo de professor de artes, exigindo-se graduação em letras, ferindo a legislação vigente, cujo resultado redundou apenas no cadastro de reservas de profissionais sem habilitação específica no curso de artes visuais,

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Município do Cabo de Santo Agostinho, na pessoa de seu Prefeito, da Secretaria de Educação e Procuradoria Municipal, que se abstenham de contratar os profissionais constantes do cadastro de reservas, selecionados através da seleção simplificada 002/2013, para o cargo de professor de artes, visto que não atendem aos requisitos legais para tal, qual seja, exigência de formação específica no curso de artes visuais.

Oficie-se:

1 – Ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, Secretário de Educação e Procuradoria Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para devido conhecimento, para que responda acerca da adoção das providências sugeridas;

2 – Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, remetendo cópia desta Recomendação, para fins de ciência.

3 – Remeta-se a presente recomendação, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

II – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para que esta Promotoria de Justiça seja informada do acolhimento desta Recomendação e as providências adotadas no sentido de fazê-la cumprida, juntando-se cópia da documentação pertinente.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes acima indicados ou outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Expeçam-se os expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se em local e livro próprios.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de setembro de 2014.

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA _____/2014

Autos Arquimedes: 2014/1483496
Doc. nº 3779286

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o teor das declarações, tomadas por Termo, do Sr Antônio Barbosa de Lima, nesta 4ª PDJC, denunciando a poluição sonora produzida pelo estabelecimento comercial Bar do Sr Andrade, situado à Rua Cento e seis, Jardim Maranguape, Município do Paulista;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Determinar, com fulcro no Ofício nº 85/2014-SEMA, no Termo de Compromisso - SEPLAMA nº 042/2014 e no Auto de Infração nº 009/2014, que se oficie a Secretaria de Meio Ambiente do Paulista para, no prazo máximo de 15 dias, informar a esta Promotoria de Justiça sobre a atual situação do estabelecimento comercial Bar do Sr Andrade, notadamente quanto a regularização de suas atividades (obtenção do Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura do Paulista) e cumprimento do Termo de Compromisso nº 042/2014.

Paulista, 22 de julho de 2014.

Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUAS BELAS/PE

Recomendação nº 007/2014
AUTO Nº 2014/1530250

Ementa: fiscalização e adequação à legislação das irregularidades encontradas no Mercado Público do Município de Águas Belas/PE.

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio de seu representante legal, que esta subscreeve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no Art. 127, "caput", da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e Art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO o Art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, segundo o qual " O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO ser direito básico do Consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos". (Art. 6º da CDC);

CONSIDERANDO o que reza o Art. 200, I, II e IV da Constituição Federal, pontuando o cabimento ao Sistema Único de Saúde, dentre outras atribuições, a fiscalização de alimentos e execução de ações de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a matéria jornalística veiculada no portal G1 – Caruaru, publicada em 14.02.2014, cujo título refere-se que "COMERCIANTE RECLAMAM DA FALTA DE HIGIENE EM MERCADO DE ÁGUAS BELAS" e que, ainda segundo a referida matéria jornalística, "DE ACORDO COM ELES, O PROBLEMA É PROVOCADO PELA FALTA DE ÁGUA NO LOCAL" e que, segundo o secretário de agricultura municipal, "HÁ UM PROJETO PARA A REVITALIZAÇÃO DO MERCADO E INSTALAÇÃO DE UM ESPAÇO REFRIGERADO PARA ACONDICIONAR A CARNE". Fonte: <http://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2014/02/comerciantes-reclamam-da-falta-de-higiene-em-mercado-de-aguas-belas.html>.

CONSIDERANDO que cabe à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) e à Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização e inspeção destinada a mercados públicos e feiras livres, inclusive tomando todas as medidas necessárias a que seja cessada toda a causa que comprometa a saúde pública, na forma do art. 18, inciso IV, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que a APEVISA, em virtude de requisição deste órgão ministerial, inspecionou o Mercado Público deste Município e constatou, através de relatório circunstanciado (documento em anexo), inúmeras irregularidades, na área externa e interna do mercado, capazes de comprometer seriamente a vida e a saúde pública da população, sendo necessária a adoção de medidas IMEDIATAS, inclusive com a indicação de que seja aprovado um projeto arquitetônico de reforma, através de órgão competente;

CONSIDERANDO o contido no Art. 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.137/90, que dispõe que constitui crime contra as relações de consumo vender mercadorias impróprias para o consumo (pena detenção de 02 a 05 anos ou multa);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que os alimentos produzidos ou comercializados em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação são impróprios para consumo (Arts.18. e 6 º, CDC);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Poder Público, e seus agentes, notadamente os agentes políticos, são responsáveis solidários pela prevenção dos riscos à vida e à saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que a omissão em tomar providências emergenciais é passível de apuração na esfera cível, administrativa e, até mesmo, criminal;

RESOLVE:

1) RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE :

1.1– **Em um prazo de 90 (noventa) dias**, que EFETIVE todas as exigências constantes no relatório de inspeção realizada no mercado público municipal pela APEVISA (relatório em anexo);

1.2- Após o prazo supracitado, caso as irregularidades persistam, que **DESATIVE e/ou INTERDITE, IMEDIATAMENTE, o funcionamento do Mercado Público de Águas Belas/PE, impedindo que ali se realize qualquer prática consumerista, devendo os comerciantes e estabelecimentos ser transferidos para uma área que atenda o caráter provisório da medida;**

1.3.- Que esclareça a todos os comerciantes e à população em geral os motivos da interdição do mercado público, e que faça fiscalização contínua e eficaz para prevenir e reprimir a comercialização de mercadorias e produtos sem a observância das normas sanitárias aplicáveis, nos termos da legislação;

1.4- Que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, encaminhe ao Ministério Público relatório circunstanciado a respeito de todas as providências que serão adotadas.

2) RECOMENDAR AO GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DA APEVISA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL que exerçam, permanentemente, com observância do princípio da legalidade, a constante fiscalização das normas atinentes as suas áreas de atuações em relação ao funcionamento do Mercado Público deste município, adotando as medidas que forem necessárias a proteção da coletividade, **INCLUSIVE À VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL QUE, IMEDIATAMENTE APÓS O RECEBIMENTO DESTA RECOMENDAÇÃO, FISCALIZE E APREENDA TODO E QUALQUER PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL PROVENIENTE DE ABATES NÃO FISCALIZADOS POR MÉDICOS VETERINÁRIOS, INTERDITANDO O ESTABELECIMENTO ESPECÍFICO, LACRANDO-O, E REMETENDO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO A ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL EM PRAZO NÃO SUPERIOR A 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, COM A REQUISIÇÃO DE FORÇA POLICIAL, CASO NECESSÁRIO;** E determinar o seguinte:

I – Comunique-se, com urgência, o teor desta, ao Prefeito Municipal de Águas Belas/PE e aos Coordenadores dos Órgãos supramencionados;

II – Essa recomendação deverá ser divulgada em todos os órgãos e repartições públicas que atuam diretamente na proteção ao consumidor, além dos boxes comerciais e estabelecimentos do Mercado Público Municipal, requisitando-se tal determinação à Prefeitura de Águas Belas/PE, bem como que sejam fixadas cópias desta Recomendação nos prédios públicos e em outros locais de grande circulação;

III – Disponibilize-se cópia, ainda, a todos os interessados, bem como ao Presidente da Câmara de Vereadores de Águas Belas/PE para que dê conhecimento aos demais vereadores;

IV – Encaminhe-se, também, à imprensa local, com vistas à divulgação de seu conteúdo, com o fim de conscientização;

V – Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para os fins de publicação desta recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

VI – Remetam-se cópias desta recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento;

VII – Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Águas Belas/PE, 10 de Setembro de 2014.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 64ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

Recomendação eleitoral para observância dos preceitos legais da propaganda lícita

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu representante no final assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, *caput* e § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 6 de julho do ano das eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral é solidária entre os candidatos e os respectivos partidos, não alcançando outros partidos mesmo quando integrantes de uma mesma coligação.

CONSIDERANDO que toda propaganda é de responsabilidade dos partidos políticos e coligações, solidários com os candidatos e adeptos pelos abusos e excessos que cometerem.

CONSIDERANDO que a propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal.

CONSIDERANDO o que o princípio da liberdade da propaganda, os partidos políticos, coligações, candidatos e o eleitorado em geral podem dispor da propaganda lícita, garantida e estimulada pelo Ministério Público Eleitoral enquanto defensor do regime democrático.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.504/97 e a Resolução do TSE nº 23.404/2014 que trata da propaganda eleitoral.

RESOLVE:

Recomendar aos presidentes de partidos, presidente dos diretórios municipais, coordenadores dos comitês e todos interessados que se abstenham das condutas ilícitas na propaganda eleitoral, portanto, considerando que ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei, passa o Ministério Público Eleitoral, a título de orientação, elencar as principais vedações e permissões na propaganda eleitoral:

DAS PERMISSÕES

1-É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, inclusive no horário eleitoral gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional.

2- É assegurado aos partidos políticos e às coligações o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição:

I – fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

II – fazer inscrever, na fachada dos seus comitês e demais unidades, o nome que os designe, da coligação ou do candidato, respeitado o tamanho máximo de 4m²;

III – instalar e fazer funcionar, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, das 8 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, em território nacional;

IV – comercializar material de divulgação institucional, desde que não contenha nome e número de candidato, bem como cargo em disputa.

3- Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados) e que não contrariem a legislação eleitoral.

4- Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

5- Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

6- Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

7- A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

8- A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas. A prorrogação por mais 2 (duas) horas só será válida para próxima eleição. (Lei nº 12.891, de 11.12.2013).

9- São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

10- É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

11- A mobilidade referida no item anterior estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 e as 22 horas.

DAS VEDAÇÕES

1-A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

2- Veda-se a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, e semelhantes, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, inclusive:

- a) postes de iluminação pública;
- b) sinalização de tráfego;

- c) viadutos;
- d) passarelas;

e) pontes;

f) paradas de ônibus;

g) veículos a serviço de órgãos públicos (táxis, serviço de moto táxis regulamentado pelo poder público, ônibus, etc);

h) e outros equipamentos urbanos.

- Insta acentuar que a justaposição de placas cuja dimensão exceda a 4m² caracteriza propaganda irregular, em razão do efeito visual único.

3- É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens de uso comum, que para fins eleitorais, são os assim definidos no Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como:

a) cinemas;

b) clubes;

c) lojas;

d) centros comerciais;

e) templos, igrejas;

f) ginásios;

g) estádios;

h) faculdades;

i) hotéis;

j) Tal vedação prevalece ainda que algum dos ambientes supracitados sejam de propriedade privada.

4- Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

5- É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

6- Não será tolerada propaganda, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder:

I – de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;

II – que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;

III – de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

IV – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

V – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VI – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VII – por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

VIII – que prejudique a higiene e a estética urbana;

IX – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

X – que desrespeite os símbolos nacionais.

7- É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remuneração ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

8- É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

9- As placas que excedam a 4m² ou que se assemelhem a outdoor e sejam comercializadas sujeitam-se à multa.

10- Fica vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios.

11- A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

12- Na abordagem da propaganda, constituirá captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição.

19- É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.

- Os adesivos devem ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.

20- O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no item seguinte, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;

II - dos hospitais e casas de saúde;

III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

21- O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria.

Oficie-se, com cópia:

1. Aos Exmos. Senhores Prefeitos de Águas Belas/PE e de Iati/PE, para o devido conhecimento;

2. Aos Exmos. Senhores Presidentes das Câmaras Municipais de Águas Belas/PE e de Iati/PE, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;

3. Aos Ilmos. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos e coordenadores de comitês, para o devido conhecimento e divulgação;

4. Ao Exmo. Senhor Juiz Eleitoral da 64ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;

5. Ao Exmo. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial;

6. A Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco e às rádios locais para divulgação;

7. Ao Exmo. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Águas Belas, 10 de Setembro de 2014.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça da 64ª Zona Eleitoral